



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 110/90

"ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS."

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição direta para os cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal, prevista no artigo 155, VII, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG., será realizada da forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Somente ocorrerá a eleição, aqui prevista, nas escolas Municipais, da administração direta ou fundamental, onde hajam cursos de 5^a a 8^a série e/ou do 2º Grau e onde existam os mencionados cargos.

Art. 3º - A eleição, que se refere esta Lei, será sempre realizada no terceiro domingo do mês de novembro do ano em que se completar o mandato eletivo da diretoria da escola.

§ 1º - A primeira eleição direta para os mencionados cargos ocorrerá, excepcionalmente, no dia 30 de novembro de 1.990, das 19 (Dezenove) às 23 (Vinte e três) horas, no prédio da escola.

§ 2º - A eleição será presidida pelo Diretor da escola ou por quem o estiver substituindo, na data da realização da mesma.

§ 3º - O edital de convocação da eleição será publicado pelo Diretor ou por quem o estiver substituindo 30 (Trinta) dias antes.

Aprovado em 28/10/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º — A posse do Diretor e do Vice-Diretor eleitos, nos termos desta Lei, dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro, do ano subsequente à realização da eleição e será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Fundação , conforme o caso.

Art. 5º — Poderão registrar-se como candidatos e concorrer à eleição os que atendam às seguintes exigências:

- I — Seja profissional da área da educação e portador de diploma de curso superior;
- II — Tenha exercido, no mínimo, dois anos de magistério ou de gerenciamento de escola;
- III — Tenha domicílio no Município de Indianópolis-MG.;
- IV — Tenha nacionalidade brasileira, originária ou adquirida;
- V — Seja portador de folha corrida fornecida pelo Cartório competente, sem nota desabonadora.

Art. 6º — O pedido de registro de chapas concorrentes aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, deverão ser formalizados, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, à direção da escola, através de requerimento subscrito pelos candidatos, instruído com a documentação exigida.

Parágrafo Único — O registro da candidatura será deferido a chapa completa, Diretor e Vice-Diretor, sendo proibida a figuração de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art. 7º — Deferido o pedido de registro de chapas concorrentes, a direção da escola determinará a fixação, em lugar visível, da relação dos candidatos inscritos, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias da data da eleição.

Art. 8º — Os eventuais pedidos de impugnação de chapas concorrentes, só serão recebidos, se formalizados por



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

to alegado e, até 05 (Cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - Os pedidos de impugnação se rão julgados, dentro de 48 (Quarenta e oito horas), por uma Comisão especialmente designada pela direção da escola, formada, obrigatoriamente, por um membro do Poder Legislativo, um do Poder Executivo e um do corpo docente da escola, cuja decisão será incorrível, na área administrativa.

Art. 9º - Julgados os recursos, serão novamente fixados em lugar visível, a relação das chapas concorrente, que serão numeradas na ordem cronológica do pedido de registro.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 10 - Poderão votar:

- I - Professores em atividade na escola;
- II - Os servidores lotados na unidade escolar;
- III - Os alunos comprovadamente matriculados e com freqüência regular;
- IV - A mãe, o pai ou o representante legal do aluno regularmente matriculado.

§ 1º - Somente será permitido um único voto de família, manifestado pela mãe, pai ou responsável do aluno, independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º - O servidor ou professor, com exercício em estabelecimentos de ensino diferentes, terão direito a votar em cada escola de lotação.

§ 3º - O professor ou servidor que tenham filhos matriculados na escola terão direito a apenas um voto.

§ 4º - Para se credenciar como eleitor, os pais ou o responsável do aluno deverão requerer sua inscrição, até



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 11 - O voto será secreto e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com o modelo fornecido pela direção da escola;
- II - Isolamento do eleitos, em gabine indevassável, para assinalar o seu voto;
- III - Verificação da autenticidade da cédula oficial, à vista das rubricas dos mesários;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 12 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas, exclusivamente, pela direção da escola, em papel branco opaco, impresso em cor preta e tipos uniformes.

Art. 13 - A cédula oficial terá modelo único, devendo conter o número da chapa, seguida com os nomes dos candidatos, precedida de um quadrilátero onde o eleitor assinará seu voto e, no verso, espaço reservado para a rubrica dos mesários.

Art. 14 - A direção da escola determinará, para cada mesa receptora de votos, a indicação de um presidente, dois mesários e um secretário, devendo os mesmos se revezarem em sua funções.

§ 1º - Os componentes da mesa receptora de votos, não poderão ser parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

§ 2º - Para cada mesa receptora, os candidatos poderão indicar dois fiscais, funcionando um de cada vez.

§ 3º - Cada mesa receptora atenderá, no má



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

da escola, quantas mesas forem necessárias para o bom andamento da eleição.

Art. 15 - A direção da escola deverá elaborar, até 03 (Três) dias antes das eleições, uma listagem, em ordem alfabética, dos eleitores aptos a votarem, distinguidos por categoria de votantes, contendo o espaço onde a mesa receptora de votos colherá a assinatura do eleitor, no momento da votação.

Art. 16 - Caso haja mais de uma mesa receptora de votos, a divisão das mesmas será feita, segundo a ordem alfabética.

Art. 17 - No dia das eleições, as mesas receptoras funcionarão nos locais previamente designados, estando presentes, no mínimo 03 (Três) membros da mesma, devendo, caso não haja a presença necessária, serem nomeados substitutivos para completá-la.

§ 1º - A votação será iniciada às 12 (Doze) horas e seu término ocorrerá às 16:00 (Dezesseis) horas.

§ 2º - Se no horário do encerramento da votação houverem eleitores presentes, serão distribuídas aos mesmos senhas numeradas, sendo a estes garantido o direito ao voto.

Art. 18 - Durante a votação, o presidente da mesa e os demais componentes da mesma, deverão manter constante vigilância, cuidando para que:

- I - A cédula entregue ao eleitor esteja devidamente rubricada;
- II - Após ter sido assinalada, esteja devidamente dobrada, a fim de não identificar o voto;
- III - Seja a mesma depositada na urna, mostrando apenas a parte rubricada.

Art. 19 - Só será admitido recurso contra o voto, se o mesmo for impugnado perante a Mesa receptora, no ato da votação, cabendo a esta decidir sobre a questão, sendo irrecorrível.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - Encerrada a votação, a urna será lacrada pelo presidente da mesa que, determinará a lavratura do termo de encerramento, consignando, além das principais ocorrências, o número de votantes na seção, encerrando-o com sua assinatura, bem como a dos demais membros da mesa e dos fiscais eventualmente presentes.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 21 - A apuração será iniciada imediatamente após as providências referidas no artigo anterior e será dirigida pelos próprios membros da mesa receptora, sendo permitida a presença na mesa, apenas dos candidatos ou dos fiscais por eles designados.

Art. 22 - Na apuração deverá ser observado:

- I - Se o número de votantes confere com o número das cédulas depositadas na urna;
- II - Se todas as cédulas estão devidamente rubricadas, devendo ser consideradas nulas aquelas desprovidas de rubrica.

Parágrafo Único - A incoincidência entre o número de votantes e o número de cédulas oficiais, não acarretará motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 23 - As questões relativas a existência de qualquer suspeita de irregularidade, serão decididas pela mesa apuradora, com a participação dos fiscais designados pelos candidatos, não cabendo sobre o decisão tomada qualquer recurso na área administrativa.

Art. 24 - Terminada a contagem dos votos, será lavrada ata suscinta da apuração da urna, constando, além das ocorrências surgidas, o número de votos obtidos por cada chapa concor-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

rente, o número de votos nulos e brancos, encerrando a mesma com a assinatura dos componentes da mesa e dos fiscais eventualmente presentes.

Art. 25 - Será considerada eleita, a chapa que obtiver, no final da apuração, a maioria dos votos válidos, sendo a mesma proclamada eleita pelo diretor da escola ou por quem estiver substituindo, devendo tal fato ser, imediatamente, comunicado ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Fundação, para as formalidades da posse.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A posse dos eleitos ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à realização das eleições e, será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Fundação, quando também ocorrerá a transmissão do cargo.

Art. 27 - O atual diretor permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, quando fará a entrega do balanço, do acervo documental e do inventário patrimonial e material do estabelecimento de ensino.

Art. 28 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor eleitos, será de dois anos, permitida a recondução para a gestão seguinte, desde que se afastem do exercício do cargo, pelo menos 90 (Noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o disposto neste artigo não se aplica na eleição prevista para este ano de 1.990, sendo permitido ao atual Diretor e Vice-Diretor afastarem-se do exercício do cargo, para concorrer à mesma, com apenas 15 (Quinze) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 — Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
VEREADOR E PRESIDENTE



Aprovado em 28/10/80
Luzmar Caetano de Sousa
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O Art. 155, VII, da Lei Orgânica do Município estabelece que a escolha do cargo de Diretor e Vice-Diretor de escola municipal ocorrerá mediante eleição direta, contando com a participação de toda a comunidade escolar.

Assim, cabe a este Legislativo aprovar lei ordinária que defina, com clareza, as normas necessárias à realização da eleição, que será, sem dúvida, um instrumento de democratização da escola e da sociedade.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

VEREADO E PRESIDENTE

Aprovado em ____/____/____

Presidente da Câmara